



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 \*

*(Republicada para correção de erro material no art. 3º)*

**(Fica suspensa a eficácia do §9º do art. 5º)**

Dispõe sobre a criação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT da 5ª Região e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 1ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 29 de janeiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões e Edilton Meireles, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem os princípios constitucionais de amplo acesso à Justiça e à duração razoável do processo (art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que preconiza a desburocratização, a inovação e a transformação digital, mediante a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, por meio de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências, inclusive confere autorização ao Poder Judiciário para regulamentar a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a criação de Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 342, de 2020, e n. 372, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do Juízo 100% Digital e do Balcão Digital;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 121, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que os tribunais deliberem sobre a criação de varas especializadas físicas ou virtuais, com competência material exclusiva e jurisdição territorial equivalente à do tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Núcleo de Justiça 4.0 com celeridade, a fim de alcançar os objetivos preconizados pelas Resoluções n. 385, de 2021, e n. 398, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido pelo STF na ADI n. 4.414, que reconheceu a constitucionalidade de norma criadora de órgão jurisdicional colegiado de primeiro grau;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do STF no sentido de que compete aos tribunais dispor sobre sua organização judiciária, inclusive no âmbito do Primeiro Grau; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 18653/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

## CAPÍTULO I

### INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado, com jurisdição em todo Estado da Bahia, o 3º Núcleo de Justiça 4.0 no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, voltado ao apoio ao cálculo e prolação de decisões a eles relacionadas, nas fases de liquidação e execução, nos termos das Resoluções n. 385, de 6 de abril de 2021, e n. 398, de 9 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º O 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 atuará em apoio a todas as unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ.

§ 3º O atendimento das partes e das advogadas e advogados deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo dos demais canais de atendimento disponíveis no portal do TRT5 ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)).

§ 4º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme previsto para o "Balcão Virtual", devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 5º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade jurisdicional autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 6º Os cumprimentos emanados do Núcleo serão realizados diretamente pelo Núcleo, quando possível, ou pelas unidades de origem dos processos.

§ 7º A unidade terá competência para efetuar cálculos processuais com a utilização do sistema PJe-Calc.

Art. 2º O 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 terá competência para atuar nos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital de todas as Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região e que, de forma não cumulativa:

I – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

II – encontrem-se com elevado prazo para realização de cálculos;

III - para atendimento de situações excepcionais, mediante requerimento fundamentado direcionado à Corregedoria Regional; e.

IV - tramitem em Varas do Trabalho com elevado índice de congestionamento nas fases de liquidação e execução.

§ 1º Ato da Corregedoria indicará os processos que serão remetidos ao 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5, visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação na respectiva jurisdição, as classes, os assuntos e a fase dos processos.

§ 2º Os processos serão movimentados para o 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5, cabendo à unidade:

- a) devolver à unidade de origem os processos na fase de liquidação ou execução com cálculos realizados;
- b) elaborados os cálculos pelo Núcleo, fazer conclusão dos processos em fases de liquidação e execução aos juízes do Núcleo para decisão;
- c) em caso de necessidade de perícia contábil especializada, restituir os autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito; e
- d) havendo proposta de conciliação por petição das partes, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que o acordo seja processado e apreciado.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Os servidores, de forma exclusiva ou compartilhada com a unidade de origem, serão designados para atuar no 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5, cuja composição será de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) calculistas exercentes de função comissionada nível FC-4 e 1 (um) coordenador do Núcleo no exercício de cargo comissionado CJ-1, que cumulará a coordenação de pessoal do Núcleo com as atividades de cálculo e gestão da unidade.

§ 1º A quantidade de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 5 será objeto de revisão periódica de acordo com a quantidade média de casos novos encaminhados ao Núcleo.

§ 2º O estabelecido neste artigo não prejudica a possibilidade de que servidores lotados em unidades do 1º Grau de Jurisdição ou em Unidades Administrativas atuem neste Núcleo em sistema de cooperação entre as unidades e com a autorização de seu gestor imediato.

Art. 4º Os magistrados e servidores desenvolverão suas atividades no Núcleo à distância, nos termos da Instrução Normativa n. 1, de 3 de março de 2023.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 1º Faculta-se a atuação presencial dos magistrados e servidores, quando excepcionalmente houver motivo determinante para tal.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, o 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 contará com o apoio das salas passivas instaladas nas unidades judiciárias físicas, inclusive em sistema de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário, para atendimento pelo balcão virtual.

### CAPÍTULO III

#### COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES

Art. 5º O 3º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5 contará com pelo menos 3 (três) magistrados, sendo escolhido dentre eles um coordenador, o qual ficará responsável pela divisão do trabalho, em ajuste com os demais magistrados, no 3º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5.

§ 1º Para atender ao interesse público vinculado à efetiva implementação do Núcleo de Justiça 4.0 instituído por este Ato, a Corregedoria Regional poderá designar magistrados para composição do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5, independentemente de edital, conforme previsto no §4º, do artigo 1º, da Resolução Nº 398, do CNJ.

§ 2º Poderá, igualmente, a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, para fins de seleção das magistrados que atuarão no 3º Núcleo de Justiça 4.0, adotar o rito previsto no art. 4º, da Resolução 385/2021, do CNJ, observada a publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com indicação das vagas disponíveis para preenchimento e prazo de inscrição mínimo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Deverá o juiz interessado em atuar no Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5 apresentar requerimento, observado o seguinte:

- a) o pedido de inscrição instruído, obrigatoriamente, com declaração da inexistência de processos conclusos, fora do prazo para prolação de sentença ou despacho, tanto na fase de conhecimento quanto de execução, podendo a pessoa que se candidatar indicar, se for o caso, razões para a existência de processos em seu poder além do prazo legal;
- b) não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo administrativo disciplinar; e
- c) não reter injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da vara sem o devido despacho ou decisão.

§ 4º Serão observados, para eleição dentre as pessoas inscritas, o critério de antiguidade e merecimento, conforme definido no edital e, no caso de merecimento, com observância da Resolução Administrativa TRT5 n. 46, de 2017, sempre em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

§ 5º Terão prioridade para designação no Núcleo de Justiça 4.0, em caso de empate no critério de merecimento, os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

e II, da Resolução n. 227, de 2016, do CNJ.

§ 6º A seleção de magistrados(as) para atuar no Núcleo poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação na unidade de lotação de origem.

§ 7º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 8º O magistrado em exercício cumulativo poderá ser autorizado(a) a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação de origem.

~~§ 9º O exercício cumulativo de jurisdição com o Núcleo 4.0 ensejará o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), conforme parâmetros fixados na Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). (Fica suspensa a eficácia deste parágrafo, pela Resolução Administrativa nº 0033/2024)~~

§ 10. O prazo de designação do magistrado não poderá exceder o período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no no art. 4º da Resolução n. 385, de 2021, do CNJ.

§ 11. A escolha do magistrado coordenador, na hipótese de ter mais de uma pessoa interessada, recairá sobre a pessoa mais antiga na carreira dentre as selecionadas.

§ 12. Caso nenhum magistrado inscrito no edital de seleção manifeste interesse em exercer a função de coordenador, a Corregedoria Regional, designará dentre as pessoas selecionadas aquela que exercerá a coordenação.

§ 13. O pedido de desistência formulado pelo magistrado designado deverá ser dirigido à Corregedoria do Tribunal e, caso acolhido, ocorrerá a revogação do ato de designação e será convocada a próxima pessoa dentre aquelas selecionadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os atos de seleção e designação de Magistrados que integrarão o 3º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 ficam delegados à Corregedoria Regional.

Art. 7º O Tribunal, por meio da Corregedoria Regional, deverá avaliar periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura, alteração da sua competência, bem como da instituição de outros núcleos de justiça 4.0 no TRT da 5ª Região.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo, a estruturação deste Núcleo 4.0 para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

fins de ações concretas, inclusive quanto a escolhas das prioridades de ação, atendidos os requisitos desta norma, ficará sob a atribuição da Corregedoria, fundamentando as decisões nas especificidades de cada jurisdição e nas normas legais pertinentes.

Art. 8º Enquanto não adequada a estrutura mínima de funcionamento do Núcleo, na forma prevista no art. 3º, integrarão o Núcleo, de forma compartilhada, os servidores das unidades de origem dos magistrados designados.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de janeiro de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 30.01.2024, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Redisponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.03.2024, páginas 4-6, por motivo de erro material.*

*\* Fica suspensa a eficácia do §9º do art. 5º, pela Resolução Administrativa nº 0033/2024, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 21.05.2024, página 2.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*